



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 185/COGEN/SEAE/MF

Brasília, 06 de julho de 2015.

**Assunto:** Audiência Pública nº 32/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que discute propostas para os custos provenientes do deslocamento de geração hidrelétrica em função do despacho de geração termelétrica fora da ordem de mérito.

**Acesso:** Público.

## **1. Introdução**

1. Em sintonia com os princípios de eficiência e publicidade que regem a administração pública, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou o Aviso de Audiência Pública nº 32/2015, que discute propostas da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (APINE) e da Associação de Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (ABRAGE) para mitigação dos custos causados pelo deslocamento de geração hidrelétrica em função do despacho de geração termelétrica fora da ordem de mérito de custo.

2. Nos termos de suas atribuições legais definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.696, de 06 de março de 2012, modificado pelo Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) apresenta, por meio deste parecer, suas considerações acerca do objeto da citada audiência pública.

## **2. Melhores Práticas Regulatórias**

3. A identificação do problema, a justificativa para a alteração que se pretende implementar e a menção aos normativos legais que fundamentam a proposta foram objeto dos documentos que embasam a audiência pública em comento.

### **3. Análise do Impacto Concorrencial**

4. O impacto concorrencial poderia ocorrer por meio de: (i) limitação no número ou variedade de fornecedores; (ii) limitação na concorrência entre empresas; e (iii) diminuição do incentivo à competição. Considerando tais critérios, não se pode afirmar que a proposta em análise gera impacto concorrencial.

### **4. Considerações Finais**

5. Tendo em vista que as melhores práticas regulatórias foram observadas e dado que não se pode afirmar haver indício de impacto negativo à concorrência, não cabe envio de sugestões à Aneel acerca da matéria da Audiência Pública nº 32/2015.

À consideração superior.

**NATALIA MOURA DE OLIVEIRA**

Coordenadora

**JOSSIFRAM ALMEIDA SOARES**

Coordenador Geral de Energia

De acordo.

**PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS**

Subsecretário de Regulação e Infraestrutura